

CONVÊNIO PARA EMPRÉSTIMOS COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Pelo presente instrumento particular, a

- (i) **COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO UNIÃO DE ESTADOS RIO GRANDE DO SUL, SANTA CATARINA E MINAS GERAIS – SICREDI UNIESTADOS**, sociedade cooperativa, inscrita no CNPJ nº 87.780.268/0001-71, com sede na Rua Euclides da Cunha nº 71 no município de Erechim/RS, neste ato representada pelos seus dirigentes infra-assinados, denominada de **COOPERATIVA DE CRÉDITO**.
- (ii) **MUNICÍPIO DE ERECHIM**, CNPJ nº **87.613.477/0001-20**, com sede na Pc da Bandeira, s/n, Centro, Erechim/RS, neste ato representada pelo seus dirigentes infra-assinados, denominada simplesmente de **CONVENIADA**;

têm justo e acordado o presente convênio para empréstimos com desconto em folha de pagamento, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A COOPERATIVA DE CRÉDITO concederá, se solicitado, crédito aos servidores públicos municipais da CONVENIADA, podendo atender servidores concursados, com cargo em comissão ou eletivos, após aprovação de cadastro, e desde que obedecidas as normas e políticas internas da COOPERATIVA DE CRÉDITO.

Parágrafo Primeiro: O crédito pleiteado pelo servidor público da CONVENIADA será submetido à aprovação da COOPERATIVA DE CRÉDITO, reservando-se a mesma o direito de não conceder crédito a servidores públicos que possuam restrições cadastrais e/ou que não se enquadrem aos parâmetros de crédito para a concessão de crédito da COOPERATIVA DE CRÉDITO.

Parágrafo Segundo: O valor da parcela mensal a ser paga não poderá exceder a 30% (trinta por cento) da referida remuneração básica após a dedução das consignações compulsórias. O valor do crédito fica condicionado a análise de capacidade de pagamento bem como demais requisitos definidos pela COOPERATIVA.

Parágrafo Terceiro:

O empréstimo poderá ser concedido em até 96 (noventa e seis) parcelas para os servidores efetivos e para servidores com cargo em comissão e eletivos somente pelo prazo do mandato, as quais deverão ser descontadas da folha de pagamento dos servidores, diretamente pela COOPERATIVA DE CRÉDITO, quando a COOPERATIVA DE CRÉDITO for responsável por processar a folha de pagamento e creditar a remuneração dos servidores da CONVENIADA, ou, quando a COOPERATIVA DE CRÉDITO não for responsável pelo processamento e crédito, a CONVENIADA deverá providenciar mensalmente a retenção e repasse, dos valores consignados à COOPERATIVA DE CRÉDITO, na mesma data do crédito da folha aos servidores, mediante crédito na conta corrente nº **77777-3 – Ag. 0217**, de titularidade desta.



Classificação da informação: Uso Interno



1



Parágrafo Quarto: As parcelas serão atualizadas conforme contratado com o respectivo servidor público e a COOPERATIVA DE CRÉDITO informará à CONVENIADA o valor das parcelas, com a variação de encargos, quando for o caso.

Parágrafo Quinto: Os empréstimos serão negociados com prazo máximo de 96 (noventa e seis) para servidores efetivos e para servidores com cargo em comissão e eletivos somente pelo prazo do mandato, parcelas fixas (método Price). Os vencimentos mensais fixos no dia 10 (dez) de cada mês.

Parágrafo Sexto: Os empréstimos somente serão efetuados após a entrega a COOPERATIVA DE CRÉDITO da respectiva autorização (Notificação do Empregador) pela CONVENIADA.

Parágrafo Sétimo: A CONVENIADA será responsável por solicitar a autorização formal de empréstimo do seu servidor público referente a cada operação e mantê-la sob sua guarda, assumindo os encargos de depositário dos mesmos, nos exatos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, com as responsabilidades que lhe incumbem as leis civil e penal.

CLÁUSULA SEGUNDA: Mensalmente, a CONVENIADA repassará à COOPERATIVA DE CRÉDITO até o dia 25 (vinte e cinco) do mês anterior ao vencimento dos empréstimos, relação contendo os nomes dos servidores, bem como informar qualquer alteração nos seus dados cadastrais.

Parágrafo Primeiro. A CONVENIADA compromete-se a informar à COOPERATIVA DE CRÉDITO, em tempo hábil, eventual exoneração ou pedido de exoneração do servidor público beneficiário do (s) empréstimo(s).

Parágrafo segundo: No caso de exoneração ou pedido de exoneração pelo servidor público, a CONVENIADA responsabiliza-se pela retenção de até 30% (trinta por cento) da verba rescisória, limitada ao saldo devedor de empréstimo, comunicando a COOPERATIVA DE CRÉDITO sobre a rescisão bem como repassando o valor da retenção para abatimento do saldo devedor do servidor exonerado.

Parágrafo terceiro: A retenção de até 30% (trinta por cento) descrita no parágrafo anterior, incidente na verba rescisória, tem a ciência e o “de acordo” do servidor público conforme documentos necessários e assinados quando da formalização do crédito, quais sejam, autorização para desconto e declaração de compromisso e repasse de valores, que fazem parte integrante do dossiê da operação de crédito.

CLÁUSULA TERCEIRA: A COOPERATIVA DE CRÉDITO poderá rescindir o presente convênio, a qualquer tempo, desde que comunique a CONVENIADA, no mínimo, com 30 (trinta) dias de antecedência, sendo que a rescisão não exime as partes de cumprirem com suas obrigações em relação aos empréstimos já firmados.


2

CLÁUSULA QUARTA: É facultado à CONVENIADA descontar da folha de pagamento do servidor tomador do crédito os custos operacionais decorrentes da realização da averbação na folha de pagamento.

Parágrafo primeiro: Cabe à CONVENIADA, mediante comunicado interno ou mediante solicitação do servidor público, dar publicidade dos custos operacionais mencionados nesta cláusula, os quais serão mantidos inalterados durante todo o prazo de amortização da operação.

Parágrafo segundo: A COOPERATIVA DE CRÉDITO não arcará com nenhum dos custos operacionais citados nesta Cláusula.

CLÁUSULA QUINTA: Fica facultado à COOPERATIVA DE CRÉDITO, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, suspender a concessão dos empréstimos aqui tratados, de forma temporária ou definitiva, seja por motivo de ordem interna da COOPERATIVA DE CRÉDITO ou em decorrência de normas emanadas pelas autoridades fiscais e/ou monetárias, devendo comunicar a CONVENIADA por escrito e honrar os empréstimos autorizados e em andamento.

CLÁUSULA SEXTA. O presente Convênio obedece às regras contidas na Medida Provisória 130, de 19/09/2003, no Decreto nº 4.840, de 17/09/2003 e na Lei 10.820 de 17/12/2003, alterada pela Lei 10.953/2004 de 28/09/2004.

CLÁUSULA SÉTIMA: A CONVENIADA informa que o seu contato focal para tratar deste convênio sempre que necessário, é o que segue, comprometendo-se a informar à COOPERATIVA DE CRÉDITO, sempre que ocorrer alteração.

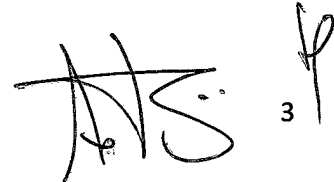
Nome: GRAZIELA MARIA SANTIN BEATRICI **Função:** Chefe da divisão da folha de pagamento

Telefone: (54) 3520 7000
Ramal: 8066

E-mail: graziela.beatrici@erechim.rs.gov.br

CLÁUSULA OITAVA: A CONVENIADA expressamente declara, autoriza e nomeia como seus representantes os servidores, CLAUDIO GERALDO ZAMPROGNA, Diretor de RH, SILVANA BORNELLI, Chefe de Folha de Pagamento e PRISCILA TOZATTI ROQUE, Agente Executiva, outorgando a estas pessoas os poderes necessários para assinar em nome da CONVENIADA os documentos necessários que transitam durante o fluxo (CONVENIADA X COOPERATIVA) referentes a formalização da operação, objeto deste convênio.

CLÁUSULA NONA: As PARTES formalizam o presente convênio sem critério de exclusividade, podendo a CONVENIADA formalizar o mesmo tipo de convênio com outra instituição financeira.

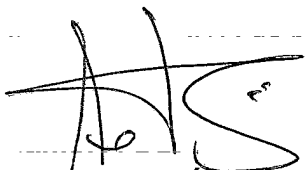


3

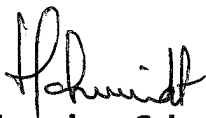
CLÁUSULA DÉCIMA: As partes elegem o Foro da Comarca de Erechim, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios oriundo do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Erechim/RS, 18/12/2019




**COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO UNIÃO DE ESTADOS
RIO GRANDE DO SUL, SANTA CATARINA E MINAS GERAIS – SICREDI UNIESTADOS**



Luiz Francisco Schmidt
CPF: 162.553.050-15
Prefeitura Municipal de Erechim

Testemunhas:



Ernesto José Alano Amaral
CPF: 004.822.460-06



Janine Oliveira dos Santos
CPF: 002.979.890-65